



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 053/2010, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0369-2010
24/09/2010 10:00:35

Roseni F. de Paula

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MADEIRA CERTIFICADA PARA LIBERAÇÃO DO HABITE-SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o uso de madeira legalizada para obras públicas e privadas no município de Tarumã.

Art. 2º Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deve constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para liberação do “Habite-se”.

Art. 3º Fica estabelecido que para a liberação do “Habite-se”, é obrigatório a apresentação das cópias da Nota Fiscal da compra e do Documento de Origem Florestal – DOF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 21 de Setembro de 2010, 20º Ano de Emancipação Política e 18º Ano de Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 053/2010, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MADEIRA CERTIFICADA PARA LIBERAÇÃO DO HABITE-SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A propositura em questão tem por objetivo garantir a preservação do meio ambiente proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes de nossa cidade e do Brasil.

Nos dias atuais é altíssima a taxa de desmatamento na Amazônia e a possibilidade de uso de produtos e subprodutos florestais de origem ilegal na execução de serviços de obras ou engenharia, e/ou ainda para a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de tais produtos;

Assim, é quase que obrigatório ao Município colaborar na contenção de atividades madeireiras ilegais, ajudando a fiscalizar aqueles que contribuem para o desmatamento;

E ainda, considerando o art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, que considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final do beneficiamento;

Portanto, importantíssimo o controle do uso de madeiras e produtos de sua origem, adquiridos de vendedores que exploram madeiras de forma ilegal.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio do Município de Tarumã como um todo, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.